

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra - MA

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018 - 2ª PJP**

Dispõe sobre a preservação da identidade de crianças e adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, §1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna, c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente prestigia os direitos à intimidade, à imagem e à reserva da vida privada de crianças e adolescentes, o que se extrai, dentre outros, dos seguintes dispositivos:

a) artigo 17 - estatui que a criança e o adolescente têm direito ao respeito, o qual abrange a preservação da sua imagem;

b) artigo 18 - estabelece ser **dever de todos** velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor;

c) artigo 143 - **veda** a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua a prática de ato infracional; como também a identificação, em notícias relacionadas a ato infracional, da criança ou do adolescente acusado de sua prática, inclusive mediante fotografia, referência a nome, iniciais do nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência;

**CONSIDERANDO** que a publicação de nomes de crianças e adolescentes a que se atribua prática de ato infracional, bem como qualquer forma de identificação e até mesmo a indicação de suas iniciais, é vedada nos termos do artigo 143, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que deve ser evitado divulgar a identificação de crianças e adolescentes, idosos, deficientes e outros titulares de direitos sujeitos a situações de risco, vexatórias, degradantes ou que gerem algum tipo de constrangimento, em nome da proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem, com possibilidade de uso de iniciais;

**CONSIDERANDO** que, com certa frequência, os canais de comunicação nominados "blogs" divulgam notícias de apreensões de adolescentes, os quais são identificados por nome e fotografia, em completo descumprimento das determinações constitucionais e legais, sendo passível de apuração de responsabilidade pela divulgação;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos jornalistas, radialistas, blogueiros e demais responsáveis e envolvidos na comunicação desta cidade, e também às autoridades policiais competentes, que:

a) **PROMOVAM**, caso exista, a imediata retirada do conteúdo jornalístico que contenha nomes ou outras formas de identificação de crianças e adolescentes a quem se atribua prática de ato infracional, inclusive mediante fotografia, referência a nome, iniciais do nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência;

b) **ABSTENHAM-SE** de publicar notícias com a identificação de crianças e adolescentes a quem se atribua prática de ato infracional, inclusive mediante fotografia, referência a nome, iniciais do nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência;

c) **NÃO REGISTREM**, ou permita que o façam, imagem dos infratores no momento da apreensão, ou nas Delegacias de Polícia.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Presidente Dutra/MA, 01 de março de 2018.

**ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO**

Promotor de Justiça titular da 2.ª PJP

**TERMO DE RECONHECIMENTO**

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONTRATO Nº 59/2015.** PROCESSO Nº 18618/2017: OBJETO: A Procuradoria-Geral de Justiça reconhece e confessa ser devedora à empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA, do valor de R\$ 300.438,88 (trezentos mil, quatrocentos e tenta e oito reais e oitenta e oito centavos), relativo a materiais efetivamente fornecidos durante o Contrato nº 059/2015, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 18618AD/2017. Nota de Empenho nº 2018NE00706, datada de 28/02/2018. Plano Intermo CAMPE. NATUREZA DA DESPESA: 449092. BASE LEGAL: Art. 55 e 66, da Lei nº 8.666/93 e ainda na Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 27.255/11. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: FONMART TECNOLOGIA LTDA.

São Luís, 02 de março de 2018.

**EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES**

Diretor-Geral da PGJ

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADESÃO**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP.** Processo 0209/2018 - DPE. A Defensoria Pública do Estado vem a público divulgar a adesão a Ata de Registro de Preços nº 065/2017-ALEMA, resultante do Pregão Presencial nº 044/2017, aquisição de material e consumo (água mineral sem gás em garraões de 20 litros, com valor unitário de R\$ 3,59 e água mineral sem gás em copo de 200 ml, com validade de 03 meses após o envasamento em caixa com 48 unidades, com valor unitário (caixa) de R\$18,29. Marca: Mar Doce. Contratada: L H DURANS PINHEIRO-EPP, CNPJ nº 12.532.115/0001-06, valor total de R\$ 18.451,80. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos do processo nº 0209/2018-DPE/MA. Embasamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Autorização e assinatura do Termo de Adesão: em 01/03/2018. Emanuel Pereira Accioly - Sub-Defensor Público-Geral do Estado. Anúnciação de M. Costa Barbosa - Presidente CPL/DPE.

**ADITIVOS**

**RESENHA Nº 083/2018. QUINTO TERMO ADITIVO DE Nº 009/2018. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 0143/2018. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado ALFA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** Redução e o congelamento do valor contratual, na busca do restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato de locação, pelo período de **02/03/2018 até 02/03/2019.** **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.44 - Serv. de Terc. Pessoa Física /Locação de Imóvel; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor mensal do contrato de locação, será de